



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02175/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.187/12.**
02. Origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 017/2012, do tipo Menor Preço por Item, para Ata de Registro de Preços nº 0034/2012, celebrado com a proponente vencedora (fls. 2945) abaixo:**

EMPRESA	ITEM	CNPJ	VALOR EM R\$
01. POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.	02 itens	01.645.738.0001-79	4.317.360,00
VALOR TOTAL			4.317.360,00

05. Objeto do procedimento: **Registro de preços para contratação de empresa para realizar serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, cujas estimativas são de consumo anual e poderá ser requisitado gradativamente, de acordo com as necessidades dos órgãos solicitantes, através da SEAD (fls. 284).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A Auditoria em seu relatório de fl. 2966/2968, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente. Observou que a Secretaria de Estado da Administração efetuou pesquisa prévia de preços, sendo aferidos com base nos seguintes fatores: mapa comparativo de preços com os valores de 04 (quatro) fornecedores dos produtos a serem adquiridos; propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes; e lances ofertados pela empresas concorrentes.

A Auditoria fez o confronto dos valores do termo de homologação com os valores do mapa comparativo de preços constante dos autos, e verificou-se que os preços homologados estão dentro da média dos preços pesquisados (fls. 92/93 e 2948).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) **Regularidade do Pregão Presencial nº 017/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0034/2012** dele decorrente, quanto ao **aspecto formal**;
- b) **Determinação à Auditoria** para acompanhar a **execução do contrato** nas **contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012**;
- c) **Arquivamento** destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) *Considerar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 017/2012 e a Ata de Registro de Preços nº 0034/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- b) *Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2012;*
- c) *Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal